

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM
PULSAR INCUBADORA DA UFSM
INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA – ITSM
EDITAL Nº 01/2021 DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA
INCUBAÇÃO INTERNA, INCUBAÇÃO EXTERNA, PARA INCUBAÇÃO COLETIVA
E PARA EMPRESAS ASSOCIADAS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), por sua Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), situada na Av. Roraima, nº 1000, Centro de Eventos – Rua Z, Prédio 61H, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o processo de Seleção de empresas de base tecnológica dos Programas de Incubação da Pulsar Incubadora da UFSM e da Incubadora Tecnológica de Santa Maria (ITSM), regulamentadas pelas Resolução nº 044/2021 (que aprova a Política de Inovação da Universidade Federal de Santa Maria), Resolução nº 02/2020 (que aprova a criação do Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – PICT-UFSM), Resolução nº 16/2015 (que Institui o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia – AGITTEC), Resolução nº 024/2017 (que altera o Regimento Interno da Incubadora Pulsar) e Resolução nº 013/2018 (que cria a Incubadora Tecnológica de Santa Maria) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria, nas modalidades:

- a. Incubação interna;
- b. Incubação externa;
- c. Incubação em ambiente coletivo;
- d. Incubação como empresa associada.

1.1. Para os efeitos do presente Edital, considera-se como:

a. **Incubação interna:** fase na qual a empresa de base tecnológica se instala fisicamente no local destinado a Pulsar ou ITSM, e utiliza infraestrutura e os serviços oferecidos;

b. **Incubação externa:** incubação de empreendimento que possui sede própria e não se instala fisicamente na incubadora, mas que usufrui dos serviços de monitoramento e planejamento, nos eixos gestão, capital, tecnológico, mercado e perfil empreendedor; tem acesso ao uso da infraestrutura de uso comum das Incubadoras;

c. **Incubação em ambiente coletivo (Coworking):** incubação de empreendimentos ou microempreendedores individuais que desenvolvem seus projetos de base tecnológica em espaço compartilhado da Pulsar ou da ITSM, onde têm acesso às estruturas de uso e os serviços das Incubadoras, tais como, salas de conferências, copa, salas de reunião, treinamentos, cursos e eventos de acordo com a infraestrutura disponível e a política de treinamento da Incubadora;

d. **Incubação como empresa associada:** empresa que atua em negócios de base tecnológica e não necessita de espaço físico na incubadora, mas que deseja o apoio e uso dos serviços prestados pela Pulsar e ITSM para o desenvolvimento de novos negócios, processos e produtos; a empresa não usufrui dos serviços de monitoramento e planejamento, nos eixos gestão, capital, tecnológico, mercado e perfil empreendedor;

e. **Empresas de base tecnológica:** são aquelas cujos produtos, processos ou serviços são gerados a partir dos resultados de pesquisas aplicadas, e nos quais a tecnologia representa alto valor agregado.

2. DO OBJETIVO

Por meio da presente iniciativa, a Pulsar, a ITSM e seus parceiros objetivam:

a. Criar novos negócios, baseados em tecnologias inovadoras nas áreas de atuação da UFSM, caracterizados pela inovação tecnológica e pelo uso de modernos métodos de gestão;

b. Identificar empreendedores na UFSM, na cidade de Santa Maria e região;

c. Estimular a criação e a consolidação de empresas de base tecnológica, bem como desenvolver e fortalecer o espírito empreendedor; e,

d. Estimular o associativismo entre empresas, grupos de pesquisa da UFSM e os parceiros externos que apoiem as Incubadoras da UFSM.

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

3.1. As propostas para Incubação devem ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que possuam a capacidade técnica necessária ao desenvolvimento de um produto ou serviço inovador sob o ponto de vista tecnológico. Não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta.

3.2. Uma vez selecionada a empresa terá 90 (noventa) dias para apresentar o deferimento do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, e para assinatura do contrato (Termo de Permissão de Uso).

4. DAS VAGAS

4.1. A UFSM disponibilizará vagas para Projetos de Empresa de Base Tecnológica para Incubação no (s) prédio (s) da AGITTEC – no Centro de Eventos e no Prédio 02 da ITSM – conforme disponibilidade de espaço físico.

4.2. A quantidade de vagas para ingresso no processo de Incubação está condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional da Incubadora e à qualidade das propostas candidatas.

4.3. A UFSM poderá destinar até 500 m² (quinhentos metros quadrados), em cada uma das Incubadoras, conforme disponibilidade de espaço e mediante edital próprio interno destinado aos incubados, para ampliação futura dos empreendimentos selecionados nesse Edital, que também deve seguir os critérios próprios conforme “Edital de Expansão de Empreendimentos incubados na Pulsar e ITSM”, a ser lançado pela AGITTEC.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Os empreendimentos desenvolvidos com o apoio da Pulsar ou ITSM têm, à sua disposição, serviços regulados mediante convênios celebrados entre as Incubadoras e os candidatos selecionados:

5.1.1. Disponibilização de uma área, de acordo com as necessidades da empresa residente na Incubadora e o espaço existente, bem como a infraestrutura a ela associada, para uso coletivo;

5.1.2. Prestação de serviços de suporte operacional, conforme disponibilidade, subdividido em:

a) Suporte operacional comum: Secretaria, Recepção, recursos de comunicação eletrônica, manutenção e limpeza das áreas de uso comum, utilização das salas de reuniões e *Coworking*, e capacitação e utilização das bibliotecas da Universidade;

b) Suporte operacional específico (conforme disponibilidade): espaço individualizado para a empresa, uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa de qualquer área do conhecimento – existentes na UFSM –, utilização dos serviços de Comunicação, consultorias técnicas especializadas, apoio na participação e realização de eventos e consultoria na área contábil, administrativa e gerencial.

5.2. O prazo de permanência da empresa em qualquer uma das duas Incubadoras é de até três anos, prorrogáveis até duas vezes, de um ano cada, mediante avaliação da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC. Não podendo extrapolar cinco anos, nos termos da lei.

5.3. O prazo de permanência da empresa nas Incubadoras compreende quatro fases, com duração variável e com o tempo previamente definido pela empresa e pela Coordenadoria de Empreendedorismo, as quais são:

I. Problema e Solução: fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. Modelo de Negócio: fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. Consolidação: quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e Scale Up: nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluí-la, a empresa está apta a graduar.

5.3.1 As Incubadoras farão avaliações semestrais dos empreendimentos em incubação, podendo, a seu critério, realizar a Graduação do empreendimento, antes dos prazos máximos estipulados no Edital, ou o descredenciamento do mesmo, caso não esteja tendo um desempenho considerado satisfatório.

5.3.2 Empreendimentos graduados poderão manter vínculo com as Incubadoras, tornando-se empresas associadas.

5.4. A Taxa Operacional Comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos de Permissão de Uso, celebrados entre a Universidade e os candidatos selecionados, observando-se os termos do presente Edital.

5.4.1. A TOC deverá sofrer variação de acordo com o tempo e a modalidade de Incubação na Pulsar ou ITSM. Para a modalidade de Incubação interna, será cobrado o valor de referência fixo mensal, por m² (metro quadrado):

- a. Incubação 1º ano: R\$ 12,00 / m²;
- b. Incubação 2º ano: R\$ 18,00 / m²;
- c. Incubação 3º ano: R\$ 24,00 / m²;

Multiplicado pela metragem quadrada do espaço concedido à empresa, conforme fórmula abaixo:

$$TOC \text{ mensal} = \text{Valor de referência fixo mensal} * m^2 \text{ da sala}$$

5.4.2. Será cobrado o valor equivalente a 5 m² (cinco metros quadrados) para empresas associadas e haverá progressão da TOC conforme o tempo de incubação.

5.4.3. Para empresas em Incubação externa serão cobrados 7 m² (sete metros quadrados) e haverá progressão da TOC conforme o tempo de incubação.

5.4.4. Para empresas em Incubação em espaço coletivo serão cobrados 7 m² (sete metros quadrados) e haverá progressão da TOC conforme o tempo de incubação.

5.4.5. A cada 12 (doze) meses os valores de cada tempo/modalidade de incubação são reajustados, tendo como parâmetro de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), além da variação do valor anual por m² (metro quadrado).

5.5. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento do risco e periculosidade, dependem de prévia

autorização, por escrito, das Incubadoras – que podem exigir da empresa em incubação modificações que se façam necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

5.5.1 As Incubadoras poderão acrescentar valores remuneratórios caso a instalação de equipamentos resulte em aumentos de custos.

5.6. O consumo de energia elétrica será cobrado, individualmente, de cada empresa, sendo que o sistema de medição de consumo de energia, caso necessário, deve ser instalado às expensas da própria empresa, seguindo orientação da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da UFSM. Em módulos em que não seja possível a instalação de sistema de medição individual por empresa, poderá ser instalado um medidor para duas ou mais empresas, que dividirão os custos de consumo entre si. Também pode ser usada estimativa de consumo feita pela PROINFRA.

5.7. As empresas selecionadas e graduadas deverão apresentar relatório contábil, administrativo e indicadores de desempenho, conforme solicitação da Coordenadoria de Empreendedorismo, que tratará essas informações como confidenciais.

5.8. As empresas selecionadas deverão cumprir e respeitar todas as cláusulas do contrato (Termo de Permissão de Uso) a ser assinado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 28/06/2021 à 27/07/2021 (1ª rodada), 01/12/2021 a 30/12/2021(2ª rodada) e será cobrada uma taxa de inscrição, por projeto inscrito, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Não haverá, em nenhuma hipótese, a restituição da taxa paga pelos empreendedores participantes do processo seletivo. A inscrição neste processo seletivo implicará na total aceitação deste Edital.

6.2. Os documentos a serem enviados no ato da inscrição à homologação são:

a) *Link para Curriculum vitae* constante em plataforma digital (ex.: LinkedIn) ou Currículo Lattes dos interessados (proponente e mais o responsável legal / sócios);

b) Plano de Negócio em arquivo “.pdf” com, no máximo, 15 (quinze) páginas em Arial 12, espaçamento 1.5, conforme modelo de estrutura sugerida (não obrigatória) no Anexo I deste Edital;

6.3. Os documentos solicitados para a inscrição **devem ser anexados em uma pasta do Google Drive ou Dropbox**, e o *link* de acesso à essa pasta deve ser inserido no momento do preenchimento do [Formulário de Inscrição](#).

6.4. A AGITTEC chamará as empresas selecionadas por ordem decrescente e as alocará nos módulos disponíveis, de acordo com o perfil da empresa e com o interesse e disponibilidade de espaços nas Incubadoras.

6.5. Após o encerramento do prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta é recebida, nem são aceitos adendos ou esclarecimentos que não foram explicitados e formalmente solicitados pela Coordenadoria de Empreendedorismo a todos os proponentes.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo seletivo para o preenchimento das vagas constantes neste Edital será de acordo com as seguintes etapas: Homologação e Credenciamento, e Apresentação das Propostas.

7.1. Primeira etapa – Homologação e Credenciamento:

Será analisada a documentação de cada proposta entregue no ato da inscrição do processo seletivo, de acordo com o item 6 deste Edital. Somente serão homologadas e credenciadas para a Segunda etapa, pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, as candidaturas que entregarem todos os documentos exigidos e que tiverem o perfil de empresa de base tecnológica.

A Coordenadoria poderá eliminar do processo de seleção projetos que não tenham o perfil de empresa de base tecnológica exigido para incubação na Pulsar e na ITSM.

A lista dos candidatos homologados será publicada via *internet* na página principal da AGITTEC, no site www.ufsm.br/agitterc, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste Edital.

7.2. Segunda etapa – Apresentação das Propostas:

Os candidatos homologados serão convocados para apresentarem oralmente seus Planos de Negócios, sendo feito por apenas um representante de cada proposta,

podendo a banca ser virtual, com uso de plataformas digitais, a critério da Coordenadoria de Empreendedorismo. Para a apresentação sugere-se a utilização da ferramenta Canvas (Anexo II).

A apresentação deverá ter duração máxima de 10 (dez) minutos – em função do número de inscritos –, conforme estipulado pela Coordenadoria de Empreendedorismo, e a banca terá mais 10 (dez) minutos para arguição.

Os projetos dos candidatos à Incubação serão avaliados por uma Comissão de Seleção, indicada pela AGITTEC. Essa avaliação levará em consideração os seguintes critérios, seguindo como método de cálculo a média aritmética das notas atribuídas:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		NOTAS
Equipe	1. Currículo dos proponentes; 2. Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores; 3. Multidisciplinariedade; 4. Conhecimento do negócio e da tecnologia; 5. Dedicação à Startup;	1 a 5
Negócio e Tecnologia	6. Viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento; 7. Conteúdo gerencial, tecnológico e inovador do empreendimento; 8. Modelo de negócio; 9. Vantagem competitiva; 10. Estágio de desenvolvimento;	1 a 5
Potencial de Impacto	11. Clareza na apresentação do problema de mercado a ser resolvido; 12. Atendimento à dor do cliente; 13. Potencial de crescimento e potencial de escalabilidade do mercado alvo; 14. Diferencial do produto, da tecnologia ou serviço em relação aos existentes no mercado; e 15. Atratividade da proposta a possíveis investidores.	1 a 5

Empreendimentos inscritos que obtenham notas inferiores à 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível serão automaticamente eliminados do processo de Seleção.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado do processo de Seleção será publicado via *internet* na página principal da AGITTEC, no site www.ufsm.br/agittec, conforme cronograma apresentado da seção 11 deste Edital.

8.2. Aprovados os projetos pela Comissão de Seleção, os empreendedores são notificados para assinar o contrato (Termo de Permissão de Uso) e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem em seus respectivos espaços na Pulsar ou ITSM – Incubadoras da UFSM.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de 14 (quatorze) dias, a contar da data de divulgação do resultado da homologação dos inscritos, e também do resultado preliminar e divulgação final dos resultados.

9.2. O recurso, em primeira instância, deverá ser enviado para o e-mail agittec.ep@ufsm.br, para a Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, que procederá a análise do mesmo e emitirá parecer, conforme cronograma apresentado na seção 11 deste Edital, para manifestar-se.

9.3. Na hipótese de a Coordenadoria de Empreendedorismo não reconsiderar a decisão que foi objeto de recurso, este será encaminhado para julgamento à autoridade superior – Gabinete do Magnífico Reitor –, última instância, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

10. DO PRAZO DE VALIDADE

10.1. O prazo de validade deste Edital é de um ano, a contar da data de publicação do resultado final, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração da UFSM.

10.2. A vigência dos contratos firmados em decorrência deste edital e eventuais prorrogações observarão as diretrizes estabelecidas nos Anexos deste instrumento



UFSM

agitter AGÊNCIA DE
INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA



convocatório, conforme estabelecido nas cláusulas correspondentes à vigência contratual.

11. CRONOGRAMA

Para efeitos do presente Edital, fica estabelecido o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	28/06/2021
<u>1ª RODADA</u>	
Data de início para submissão de propostas	28/06/2021
Data final para recebimento de propostas	27/07/2021
Divulgação das inscrições Homologadas	29/07/2021
Período de Recurso	30/07/2021 a 12/08/2021
Resultado do Recurso	18/08/2021
Convocação das apresentações orais das propostas	19/08/2021
Apresentações orais das propostas	23/08/2021 a 27/08/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	30/08/2021
Período de Recurso	31/08/2021 a 13/09/2021
Resultado do Recurso	16/09/2021
Divulgação do Resultado Final	17/09/2021
<u>2ª RODADA</u>	
Data de início para submissão de propostas	01/12/2021
Data final para recebimento de propostas	30/12/2021
Divulgação das inscrições Homologadas	04/01/2022
Período de Recurso	05/01/2022 a 18/01/2022
Resultado do Recurso	25/01/2022
Convocação das apresentações orais das propostas	26/01/2022
Apresentações orais das propostas	31/01/2022 a 04/02/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	08/02/2022

Período de Recurso	09/02/2022 a 23/02/2022
Resultado do Recurso	26/02/2022
Divulgação do Resultado Final	01/03/2022

11.1. Ficam suspensos os prazos acima previstos nos períodos de recesso, greves e dias de suspensão das atividades administrativas na UFSM.

11.2. Após a divulgação do resultado final, os selecionados terão 90 (noventa) dias para assinar o contrato (Termo de Permissão de Uso) junto a Pró-Reitoria de Administração (PRA) da UFSM e ingressar na Incubadora para qual a empresa foi selecionada – Pulsar ou ITSM.

12. CONTRATAÇÃO

Os documentos a serem enviados no ato da contratação são:

- a. Negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal;
- b. Negativas de protestos;
- c. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de sua solicitação;
- e. Cópia do Contrato Social da empresa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O proponente do projeto, ao mesmo tempo em que aceita as condições estabelecidas neste Edital, responsabiliza-se por todas as informações contidas em sua inscrição, permitindo que a UFSM, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

13.2. Todas as informações recebidas dos candidatos são tratadas como confidenciais pela Coordenadoria de Empreendedorismo.

13.3. A Coordenadoria de Empreendedorismo poderá revogar a proposta do candidato aprovado caso não haja o cumprimento de suas obrigações dentro dos prazos estipulados no presente Edital.

13.4. A critério das Incubadoras, podem ser selecionados candidatos cuja admissão fique condicionada ao surgimento de uma nova vaga.

13.5. Em qualquer fase do processo de Seleção, as Incubadoras podem se fazer representar por seus gestores ou por consultores.

13.6. As questões referentes à propriedade intelectual seguem as normas da UFSM e são conduzidas pela Coordenadoria de Propriedade Intelectual da AGITTEC.

13.6.1. As questões de propriedade intelectual inerentes aos produtos, processos e serviços gerados exclusivamente pelo empreendimento incubado são de propriedade e inteira responsabilidade do mesmo, podendo a AGITTEC atuar como orientadora, caso consultada.

13.7. A relação dos selecionados é homologada pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

13.8. Os casos omissos neste Edital são resolvidos com base nas Resoluções da Pulsar, da ITSM e da AGITTEC, permanecendo a omissão, pela Reitoria da Universidade.

13.9. Os candidatos poderão obter maiores informações sobre o processo de Seleção através do e-mail agittec.ep@ufsm.br.

13.10. As empresas que se inscreverem para Incubação interna e obtiverem nota superior a 6,0, e em não havendo vagas suficientes para Incubação interna, em comum acordo entre AGITTEC e a empresa, poderão ser alocadas em Incubação em espaço coletivo, ou Incubação externa.

13.11. Nenhum empreendimento com nota final inferior a 6,0 poderá ser aceito para qualquer modalidade de Incubação.

13.12. O presente Edital pode ser revogado e o recebimento de propostas cancelado a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem qualquer obrigação de reparação de danos aos inscritos.

Santa Maria, 07 de junho de 2021.

Prof. Paulo Afonso Burmann



UFSM

agitterec AGÊNCIA DE
INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA



Reitor da UFSM

ANEXO I

PLANO DE NEGÓCIOS

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 1.1. Resumo dos principais pontos do plano de negócio
- 1.2. Por que a equipe reúne as condições necessárias para o sucesso do empreendimento

2. MODELO DE NEGÓCIOS

- 2.1. Visão, Missão e Valores
- 2.2. Como funciona o modelo de negócios da empresa
- 2.3. Proposta de Valor
- 2.4. Mercados Alvo
- 2.5. Plano de Marketing
- 2.6. Recursos e Atividades Principais

3. ANÁLISE FINANCEIRA

- 3.1. Análise de Ponto de Equilíbrio
- 3.2. Cenários de Vendas e Projeções
- 3.3. Gastos Capitais
- 3.4. Custos Operacionais
- 3.5. Exigências de Financiamento

4. AMBIENTE EXTERNO

- 4.1. A Economia
- 4.2. Análise de Mercado e Tendências Principais
- 4.3. Análise de Concorrência
- 4.4. Vantagens Competitivas do Modelo de Negócios da Empresa

5. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

- 5.1. Projetos
- 5.2. Marcos
- 5.3. Mapa

6. ANÁLISE DE RISCO

- 6.1. Fatores Limitantes e Obstáculos
- 6.2. Fatores Críticos de Sucesso
- 6.3. Riscos Específicos e Contramedidas

7. CONCLUSÃO

8. ANEXOS

ANEXO II

FERRAMENTA CANVAS

A tela de modelo de negócios

 Parcerias Chave Quem são nossos parceiros chave? Quem são nossos provedores chave? Que recursos chave adquirimos de nossos parceiros? Que atividades chave realizam nossos parceiros? MOTIVADA PARA A INICIATIVA Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Atividades Chave Que atividades chave requerem nossa proposta de valor? Nossos canais de distribuição? Relações com clientes? Formas de renda? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Proposta de valor Que valor proporcionamos aos nossos clientes? Que problemas de nossos clientes ajudamos a solucionar? Que pacotes de produtos ou serviços oferecemos a cada segmento de mercado? Que necessidades dos clientes satisfazemos? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Recursos Chave Que recursos chave requerem nossa proposta de valor? Nossos canais de distribuição? Relações com clientes? Formas de renda? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Relações com clientes Que tipo de relação esperamos os diferentes segmentos de mercado? Que tipo de relações temos estabelecidas? Qual é o custo atual da relação? Como estão integradas em nosso modelo de negócios? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Segmentos de mercado Para quem criamos valor? Quais são os nossos clientes mais importantes? Quais são os nossos clientes menos importantes? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Canais Que canais utilizamos para oferecer nossa proposta de valor? Como estabelecemos, validamos e construímos os canais? Como se conectam nossos canais? Quais são os melhores resultados? Quais são os maiores desafios? Como se integram aos outros canais dos clientes? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Fontes de renda Por que valor estão dispostos a pagar nossos clientes? Por que valor pagam atualmente? Como eles pagam atualmente? Como eles pagariam no futuro? Quanto ganham as diferentes formas de renda ao total da rede? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Estrutura de custos Quais são os custos mais importantes inerentes ao nosso modelo de negócios? Quais são os custos fixos? Quais são os custos variáveis? Quais são os custos de distribuição? Quais são os custos de produção? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Fontes de renda Por que valor estão dispostos a pagar nossos clientes? Por que valor pagam atualmente? Como eles pagam atualmente? Como eles pagariam no futuro? Quanto ganham as diferentes formas de renda ao total da rede? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Fontes de renda Por que valor estão dispostos a pagar nossos clientes? Por que valor pagam atualmente? Como eles pagam atualmente? Como eles pagariam no futuro? Quanto ganham as diferentes formas de renda ao total da rede? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada	 Fontes de renda Por que valor estão dispostos a pagar nossos clientes? Por que valor pagam atualmente? Como eles pagam atualmente? Como eles pagariam no futuro? Quanto ganham as diferentes formas de renda ao total da rede? CHAVE PARA O SUCESSO Atividade de valor criada Atividade de valor entregue Atividade de valor capturada
---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	--

ANEXO III

TERMO DE PERMISSÃO PARA INCUBAÇÃO INTERNA E COLETIVA

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/____

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA PULSAR INCUBADORA DA UFSM OU INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na PULSAR INCUBADORA DA UFSM ou INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000 - **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, entidade de direito privado, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, CEP 31270-901, em Belo Horizonte/MG, denominada simplesmente **FUNDEP**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Jaime Arturo Ramirez, inscrito no RG sob o número M-2954.941 e CPF sob número 554.155.556-68, em face do resultado do Edital Nº 01/2021 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa, para Incubação Coletiva e para Empresas Associadas, constante no **Processo xxxxxxxxxxxxxxxx** e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica ou desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de *marketing*, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 **Empresa Incubada:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora através de edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este Termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação das INCUBADORAS DA UFSM, por intermédio da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

I. Problema e Solução: fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. Modelo de Negócio: fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. Consolidação: quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e *Scale Up*: nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluí-la, a empresa está apta a graduar.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo, podendo ser multada conforme item 5.1.4.1 deste termo, caso não apresente as informações:

- a) relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC;
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do Plano de Negócio, do planejamento estratégico, a partir dos seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento de produtos e/ou processos de inovador;
- b) Atividades de Marketing;
- c) Prospecção de clientes;
- d) Indicadores financeiros da empresa;
- e) Gestão Estratégica do negócio;
- f) Gestão do Conhecimento;
- g) Projetos de trabalho gerados; e
- h) Participação em editais de fomento.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do Plano de Negócios e planejamento estratégico, sempre que forem solicitadas pela Coordenadoria de Empreendedorismo ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade das INCUBADORAS DA UFSM.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pelas INCUBADORAS DA UFSM, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do Termo.

3.5.1 Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação, presenciais ou virtuais.

3.6. A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pelas INCUBADORAS DA UFSM e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pelas INCUBADORAS DA UFSM.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pelas INCUBADORAS DA UFSM, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 Áreas de uso comum, a serem usufruídas tanto pela INCUBADA quanto pelos colaboradores das INCUBADORAS DA UFSM, como salas de reunião, utilizados em forma de condomínio e por agenda administrada pelas INCUBADORAS DA UFSM, sanitários, cozinha e refeitório.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento das INCUBADORAS DA UFSM, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;

b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns, uma vez por semana, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico das INCUBADORAS DA UFSM;

c) Endereço postal;

d) Serviço de rede interna de comunicação;

e) Fornecimento de água e energia elétrica nas áreas de uso comum para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quando de capacidade de carga operacional instalada das INCUBADORAS DA UFSM;

f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos da instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da Coordenadoria de Empreendedorismo;

g) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento;

h) Acesso à rede Wi-Fi.

i) Acesso à rede de energia elétrica

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;

b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;

c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços Complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade das INCUBADORAS DA UFSM;

a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas das INCUBADORAS DA UFSM;

b) Serviços de consultoria e/ ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas das INCUBADORAS DA UFSM;

c) Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas;

d) Outros serviços ou despesas, a critério das INCUBADORAS DA UFSM, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

4.2 A Coordenadoria de Empreendedorismo, gestora deste Termo, fiscalizará a sua execução.

4.3 As empresas selecionadas poderão, durante a vigência do programa de incubação, solicitar a expansão ou alteração da área de uso permitido, mediante justificativa quanto à necessidade frente ao projeto inicialmente aprovado.

4.3.1 A solicitação será analisada pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, que lançará edital próprio interno, desde que existam espaços adequados à demanda e ainda disponíveis nas INCUBADORAS DA UFSM.

4.3.2 Havendo aprovação da solicitação, a alteração será objeto de novo contrato, com a consequente resolução do anterior, vedada a alteração de direitos, obrigações, ou outros aspectos não referentes à adequação quantitativa.

4.3.3 Em situações de excepcionalidade de Interesse Público, devidamente caracterizada a urgência administrativa, a Coordenadoria poderá celebrar Termo

aditivo ao contrato, sendo que este terá como único objetivo a alteração quantitativa de objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento e venda de produtos, processo ou serviços previstos em sua proposta, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

5.1.2 Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo. Devolvê-lo a UFSM nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, no prazo máximo de 30 dias quando requerido, bem como os equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda rescindido ou findo o Termo. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produtos utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ao meio ambiente.

5.1.2.1 As partes assinarão o “Termo de vistoria do espaço físico” a fim de formalizar e registrar as condições físicas iniciais do espaço, quando da entrega das chaves. Para a devolução do espaço à Coordenadoria, findado o Termo ou rescindido por uma das partes, o responsável pela Incubadora fará inspeção de modo a checar se o mesmo se encontra nas condições constantes no Termo de vistoria assinado previamente. O documento de quitação somente será entregue a empresa quando o espaço estiver nas mesmas condições estabelecidas no Termo de vistoria. Estando nas condições pré-estabelecidas, a empresa se habilita a assinar a rescisão junto ao Departamento de Materiais e Patrimônio da UFSM (DEMAPA). Caso o espaço não seja entregue nas mesmas condições, será cobrado o valor para colocá-lo nas condições iniciais.

5.1.3 Não alterar, sem prévio e expresso consentimento da Administração da UFSM, as instalações do módulo ou o uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade da INCUBADA deverão respeitar as condições e finalidades deste Termo, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecimentos pelos Poderes Públicos. As benfeitorias necessárias e úteis, previamente aprovadas pela UFSM, serão ressarcidas à INCUBADA. As benfeitorias voluntárias não o serão, mas, ainda assim, só poderão ser feitas após prévio consentimento da UFSM.

5.1.3.1 A aprovação da UFSM dependerá da devida apresentação de justificativa por parte da INCUBADA. O ressarcimento das benfeitorias úteis e necessárias dependerá da justificativa citada e da apresentação de 3 (três) orçamentos válidos que atestem que o preço do serviço procedido é compatível com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Administração da UFSM.

5.1.3.2 O ressarcimento ocorrerá mediante desconto correspondente na taxa operacional comum (TOC) até o limite de 50% (cinquenta por cento) por mês a ser avaliado pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

5.1.4 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste Termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.5 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, preservadas as necessárias condições sigilo.

5.1.6 Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

5.1.7 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das INCUBADORAS DA UFSM (PULSAR E ITSM) e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.8 Divulgar e zelar pela marca INCUBADORAS DA UFSM e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.9 Abster-se de praticar quais atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, sob pena de multa conforme item 5.1.4.1 deste termo, caso não apresente as informações:

a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;

b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo, relatório de faturamento, para fins de controle da UFSM, até o prazo de cinco anos após a graduação da incubadora, que serão tratados de forma sigilosa pelas INCUBADORAS DA UFSM.

5.1.12 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pelas INCUBADORAS DA UFSM. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

5.1.13 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.14 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas às INCUBADORAS DA UFSM, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e as INCUBADORAS DA UFSM.

5.1.15 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenadoria de Empreendedorismo.

5.1.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.17 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.18 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção das INCUBADORAS DA UFSM, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.19 Fornecer à Coordenadoria de Empreendedorismo a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.20 Comunicar à direção das INCUBADORAS DA UFSM toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência desse Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.21 Quando solicitado pela direção das INCUBADORAS DA UFSM, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.22 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know-how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.23 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações das INCUBADORAS DA UFSM voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.24 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal da Coordenadoria de Empreendedorismo, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente Termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 12,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ R\$ 18,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$ 24,00/m².

6.3 A UFSM e a INCUBADA definem a **sala XXXXX** com a medida quadrada de **XXXXX** para permissão de uso conforme as normas determinadas neste Termo.

6.4 Dadas as medidas e preços declinados das duas cláusulas acima, o valor mensal da TOC a ser paga pela INCUBADA é no montante de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, acrescido da correção monetária pelo INPC. Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, acrescido da devida correção monetária que tem por índice de reajuste o INPC.

6.4.1 A INCUBADA poderá ocupar uma área máxima de até 250 m² durante o período de incubação, sendo que o espaço pode variar de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade de espaço físico nas INCUBADORAS DA UFSM. No caso de Incubação em espaço coletivo, não haverá variação de espaço disponibilizado.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do projeto de gestão da Incubadora na FUNDEP, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 A cada 12 (doze) meses os valores da TOC para cada ano de incubação são reajustados tendo como parâmetro de reajuste o INPC.

6.9 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da UFSM que pode exigir da empresa em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

6.10 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resultem em aumentos de custos de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Gestão das INCUBADORAS DA UFSM e da Coordenadoria de Empreendedorismo.

7.2 As INCUBADORAS DA UFSM irão analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente Termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 30 (noventa) dias antes do vencimento do presente Termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.

e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.

f. O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.

g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, para ocupar o espaço (módulo), escolhido, sob pena de ser desclassificado.

9.4 Os módulos serão entregues sem nenhum móvel.

9.5 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno das INCUBADORAS DA UFSM (PULSAR E ITSM), bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.6 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.7 A Coordenadoria de Empreendedorismo poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.8. Fica designado como Gestor do Contrato o Prof. Lucio Strazzabosco Dornelles, SIAPE 2278427, CPF: 577.848.680-49.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEP

10.1 Compete à FUNDEP arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo.

10.3 Compete à FUNDEP prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes e testemunhas presenciais ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Santa Maria, XX de XXXXX de 2021.

Reitor da UFSM

Presidente da FUNDEP

Representante da Incubada

Testemunhas:

Diretor da AGITTEC: Prof. Hélio Leães Hey

Coordenador de Empreendedorismo: Silon Junior Procath da Silva

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO PARA INCUBAÇÃO EXTERNA

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/____

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ESTABELECIDA NA PULSAR INCUBADORA DA UFSM OU INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na PULSAR INCUBADORA DA UFSM ou INCUBADORA TECNOLÓGICA DE SANTA MARIA, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000 - XXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio Administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada por **INCUBADA**, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP, entidade de direito privado, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, CEP 31270-901, em Belo Horizonte/MG, denominada simplesmente FUNDEP, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Jaime Arturo Ramirez, inscrito no RG sob o número M-2954.941 e CPF sob número 554.155.556-68, em face do resultado do Edital Nº 01/2021 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa, para Incubação Coletiva e para Empresas Associadas, constante no **Processo xxxxxxxxxxxxxxxxx** e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Nos termos das Resoluções 024/2015-UFSM, 01/2015 e 16/2015, adotam-se as seguintes definições:

1.1.1 **Incubadora:** tem objetivo de estimular o empreendedorismo e a implantação e desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica, dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação e espaço físico.

1.1.2 **Empreendimento de Base Tecnológica:** empreendimento que fabrica ou desenvolve e/ou processo e/ou presta serviços, fortemente baseada no conhecimento científico e tecnológico aplicado.

1.1.3 **Inovação:** implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de *marketing*, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

1.1.4 **Empresa Incubada Externa:** Empreendimento aprovado em processo de seleção promovido pela Incubadora através de edital e que não se instala fisicamente na incubadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem a finalidade de regulamentar as relações entre UFSM e a INCUBADA, estabelecendo condições para permissão de uso das infraestruturas fornecidas pela UFSM, de permanência temporária da INCUBADA, bem como dos direitos e obrigações das partes, estabelecidos neste instrumento.

2.2 Ambas as partes estão plenamente cientes de que este Termo não constitui no seu todo ou em parte, um contrato de locação para fins comerciais nem cria qualquer vínculo laboral entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

3.1 No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases - Problema e Solução, Modelo de Negócio, Consolidação e Amadurecimento e *Scale Up* -, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, após prévia deliberação e avaliação das INCUBADORAS DA UFSM, por intermédio da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

I. Problema e Solução: fase onde a empresa instala-se na Incubadora, regulariza sua documentação e aprimora seu Plano de Negócios; nessa fase a empresa define as dores que irá resolver, clientes e mercado que irá atender, e produtos e serviços que irá testar.

II. Modelo de Negócio: fase na qual o empreendimento realiza a validação de seu produto minimamente viável (*MVP – Minimum Viable Product*).

III. Consolidação: quando o empreendimento inicia sua consolidação técnica e financeira, objetivando crescimento mercadológico; é a fase destinada para o

empreendimento incubado concentrar-se em rodadas de investimentos e buscar aportes financeiros;

IV. Amadurecimento e Scale Up: nessa fase a empresa se prepara para buscar instalações próprias e definitivas; ganha escala e cresce em percentuais consideráveis ao ano; ao concluí-la, a empresa está apta a graduar.

3.2 A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo:

a) relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC;

b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do Plano de Negócio, do planejamento estratégico, a partir dos seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento de produtos e/ou processos de inovador;
- b) Atividades de Marketing;
- c) Prospeção de clientes;
- d) Indicadores financeiros da empresa;
- e) Gestão Estratégica do negócio;
- f) Gestão do Conhecimento;
- g) Projetos de trabalho gerados; e
- h) Participação em editais de fomento.

3.4 Serão feitas reuniões de acompanhamento do Plano de Negócios e planejamento estratégico, sempre que forem solicitadas pela Coordenadoria de Empreendedorismo ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade das INCUBADORAS DA UFSM.

3.5 Caso sejam verificados resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pelas INCUBADORAS DA UFSM, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do Termo.

3.5.1 Também será considerado resultado negativo o não comparecimento às atividades ou reuniões do Programa de Incubação, presenciais ou virtuais, quando não justificada a sua causa.

3.6. A INCUBADA submeter-se-á as atividades do Programa de Incubação promovido pelas INCUBADORAS DA UFSM e seus parceiros, a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da UFSM, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pelas INCUBADORAS DA UFSM.

3.7 Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de “Empresa Graduada”.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 A disponibilização de infraestrutura associada a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento, prestação de serviços de apoio pelas INCUBADORAS DA UFSM, abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 Áreas de uso comum, a serem usufruídas tanto pelas INCUBADA quanto pelos colaboradores das INCUBADORAS DA UFSM, como salas de reunião, utilizados em forma de condomínio e por agenda administrada pelas INCUBADORAS DA UFSM, sanitários, cozinha e refeitório.

4.1.2 - Serviços de suporte operacional:

a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento das INCUBADORAS DA UFSM, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes;

b) Acesso às instalações 24 horas, pelas pessoas credenciadas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressaltados períodos, situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela UFSM, ou quaisquer órgãos competentes, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento, mediante agendamento;

4.1.3 Serviços de apoio administrativo:

a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;

b) Orientação para proteção de Propriedade Intelectual, se for o caso;

c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento e para levantamento de recursos.

4.1.4 Serviços complementares eventualmente com ônus à INCUBADA, a serem realizados mediante disponibilidade das INCUBADORAS DA UFSM;

a) Organização de seminários, evento de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas das INCUBADORAS DA UFSM;

b) Serviços de consultoria e/ou assessoria especializada de acordo com as possibilidades administrativas das INCUBADORAS DA UFSM;

c) Outros serviços ou despesas, a critério das INCUBADORAS DA UFSM, sendo dada ciência prévia às INCUBADAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

5.1 Obrigações da INCUBADA:

5.1.1 Observar e cumprir as normas de utilização dos recursos computacionais de processamento e de transmissão de dados da UFSM. As normas estão em anexo ao presente Termo, sendo parte integrante do mesmo.

5.1.2 Em caso de descumprimento de qualquer das normas elencadas neste Termo, a INCUBADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) da Taxa Operacional Comum - TOC -, no primeiro descumprimento. Ao segundo descumprimento a multa será de 20% (vinte por cento), ao terceiro, de 30% (trinta por cento), e assim por diante nos descumprimentos subsequentes. As multas serão aplicadas independentemente das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, dentre elas, advertência, rescisão contratual, proibição de contratar com a Administração Pública, dentre outras.

5.1.3 Assegurar livre acesso do pessoal credenciado pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC, preservadas as necessárias condições sigilo.

5.1.4 Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo e o Regimento Interno das INCUBADORAS DA UFSM (PULSAR E ITSM) e Normas Institucionais da UFSM, no que for aplicável e demais disposições pertinentes.

5.1.5 Divulgar e zelar pela marca INCUBADORAS DA UFSM e de Projetos a ela relacionados, utilizando-a sempre precedida da expressão "apoio da...", em seus produtos, relação comercial e em todo o material promocional da INCUBADA, caso não queira pedir autorização.

5.1.6 Abster-se de praticar quais atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFSM, a idoneidade da UFSM ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Termo e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

5.1.7 Apresentar, quando solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC:

a) relatórios técnicos relativos às atividades da INCUBADA;

b) informar expressamente os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases;

c) participar das atividades de planejamento e monitoramento agendadas pela Coordenadoria de Empreendedorismo.

5.1.8 Apresentar sempre que solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo, relatório de faturamento, para fins de controle da UFSM, que serão tratados de forma sigilosa pelas INCUBADORAS DA UFSM, sob pena de sofrer as penalidades contidas no item 5.1.2.

5.1.9 Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada pelas INCUBADORAS DA UFSM. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia ou expressa, da Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

5.1.10 Efetuar os pagamentos previstos nas Cláusulas deste Termo, bem como a antecipação ou ressarcimento de despesas que se fizeram necessárias.

5.1.11 Interagir, sempre que necessário, com as instituições vinculadas e ou conveniadas às INCUBADORAS DA UFSM, e utilizar os laboratórios e recursos humanos dessas entidades de acordo com as condições especificadas em contrato entre estas e as INCUBADORAS DA UFSM.

5.1.12 Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa da Coordenadoria de Empreendedorismo.

5.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados e prepostos, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo integral responsabilidade e suportando o ônus decorrente de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UFSM.

5.1.14 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registro nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

5.1.15 Substituir qualquer de seus empregados cuja atitude seja considerada pela direção das INCUBADORAS DA UFSM, como inconveniente e/ou incompatível com os princípios e regras de conduta profissional.

5.1.16 Fornecer à Coordenadoria de Empreendedorismo a relação nominal de seus colaboradores e prepostos, mantendo o cadastro sempre atualizado.

5.1.17 Comunicar à direção das INCUBADORAS DA UFSM toda e qualquer alteração que ocorra no contrato do social da empresa durante a vigência desse Termo, inclusive alterações de gerência e dos detentores do capital social.

5.1.18 Quando solicitado pela direção das INCUBADORAS DA UFSM, a empresa deverá apresentar certidões de regularidade fiscal perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como certidões de protestos e certidões judiciais.

5.1.19 Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e informações confidenciais estabelecidas por deliberação da Reitoria da UFSM, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *know-how*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFSM de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

5.1.20 Participar das atividades, eventos ou outros tipos de solicitações das INCUBADORAS DA UFSM voltadas à capacitação técnica gerencial.

5.1.21 A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitido a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis, ou perigosas, sem a anuência prévia e formal da Coordenadoria de Empreendedorismo, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como de seguro, se necessário, sob pena de exclusão sumária do programa da incubadora e encerramento unilateral de todos os compromissos. O ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo da INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS, DOS REAJUSTES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1 A taxa operacional comum (TOC) da infraestrutura e dos serviços oferecidos é definida nos Termos celebrados entre a UFSM e a INCUBADA, observando-se as condições do presente Termo.

6.2 A TOC sofrerá variação de acordo com a fase temporal de incubação (conforme índices abaixo) multiplicada pela metragem quadrada acordada pela UFSM e a INCUBADA, conforme segue:

- a) Incubação 1º ano: R\$ 12,00/m²;
- b) Incubação 2º ano: R\$ R\$ 18,00/m²;
- c) Incubação a partir do 3º ano: R\$ 24,00/m².

6.4 A Incubada Externa, não ocupa espaço físico de uso individual na Incubadora (módulo de incubação) e paga como Taxa de Ocupação o equivalente ao uso de 7m². O valor mensal da TOC a ser paga pela INCUBADA é no montante de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)**, para o primeiro ano de incubação. Para o segundo ano o valor mensal será de **R\$ XXXXX (XXXXXXX)**, acrescido da correção monetária pelo INPC. Para o terceiro ano de incubação o valor a ser pago mensalmente a título de TOC será de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, acrescido da devida correção monetária que tem por índice de reajuste o INPC.

6.5 O valor previsto nesta cláusula será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante boleto bancário vinculado à conta bancária do

projeto de gestão da Incubadora na FUNDEP, interveniente neste Termo e gestora financeira do projeto.

6.6 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores previstos nesta cláusula importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

6.7 O inadimplemento por 02 (dois) meses consecutivos poderá ocasionar a rescisão direta deste Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a exclusivo critério da UFSM a decisão.

6.8 A cada 12 (doze) meses os valores da TOC para cada ano de incubação são reajustados tendo como parâmetro de reajuste o INPC.

6.9 A UFSM poderá acrescentar valores indenizatórios correspondentes caso a instalação de equipamentos resultem em aumentos de custos de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

7.1 O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e por um período de três anos, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais duas vezes de um ano cada, mediante avaliação da Gestão das INCUBADORAS DA UFSM e da Coordenadoria de Empreendedorismo.

7.2 As INCUBADORAS DA UFSM irão analisar, excepcionalmente, situações, devidamente fundamentadas, que possam permitir a prorrogação do presente Termo.

7.3 A decisão pela prorrogação ou não do Termo é de livre e total arbitrariedade da UFSM, conforme avaliação de conveniência e oportunidade, sendo inapelável a decisão pelo solicitante.

7.4 A solicitação pela INCUBADA para prorrogação deve ser solicitada formalmente à UFSM no prazo máximo de até 30 (noventa) dias antes do vencimento do presente Termo, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1 O presente Termo será considerado extinto, de pleno direito, independente de aviso ou notificação prévia quando:

- a. Vencer o prazo de incubação previsto na cláusula 7.1.
- b. Insolvência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de declaração de falência de qualquer uma das partes.
- c. Desvio de objetivos ou dissolução da equipe de titulares e/ou participantes da INCUBADA.
- d. Apresentar riscos à idoneidade da UFSM.
- e. Descumprimento, pela incubada, de qualquer das cláusulas deste Termo ou das normas internas da UFSM, que não seja sanado no prazo estipulado em notificação nesse sentido.

f. O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias da taxa operacional comum (TOC) conforme Cláusula Sexta do presente Termo.

g. A cessação/suspensão das atividades da atividade da INCUBADA, caracterizada pela não utilização do espaço individualizado e dos serviços da UFSM por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

h. Quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto pelo Programa de Incubação, e nem haja justificativa pelo descumprimento, aceita pela UFSM.

8.2 O presente Termo pode ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo dos outorgantes, desde que haja a notificação, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem multas para a INCUBADA.

8.3 Em caso de dissolução da INCUBADA, esta fica obrigada a notificar a UFSM, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de saída do módulo usado.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Termo poderá, por iniciativa da UFSM, ou da INCUBADA, ser modificado através de Termos Aditivos firmados pelas mesmas partes.

9.2 Qualquer tolerância ou e/ou liberalidade por parte da UFSM às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste Termo.

9.3 A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno das INCUBADORAS DA UFSM (PULSAR E ITSM), bem como suas alterações dando ciência, devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

9.4 As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

9.5 A Coordenadoria de Empreendedorismo poderá intermediar a relação com gestores dos laboratórios da UFSM de modo a viabilizar a utilização de laboratório ou empréstimo de seus equipamentos mediante instrumento específico e na forma do artigo 4º da Lei nº 10.973/2004. Entretanto, a empresa se responsabiliza por danos causados ao equipamento do laboratório quando este estiver sob seu uso.

9.6. Fica designado como Gestor do Contrato o Prof. Lucio Strazzabosco Dornelles, SIAPE 2278427, CPF: 577.848.680-49.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEP

10.1 Compete à FUNDEP arrecadar os valores da TOC e gerir financeiramente o presente Termo.

10.2 Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos sempre que solicitado pela Coordenadoria de Empreendedorismo.

10.3 Compete à FUNDEP prestar contas para a UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal, na cidade de Santa Maria

E por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, é o presente instrumento assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes e testemunhas presenciais ao ato, para que produza seus efeitos legais.

Santa Maria, XX de XXXXX de 2021.

Reitor da UFSM

Presidente da FUNDEP

Representante da Incubada

Testemunhas:

Diretor da AGITTEC: Prof. Hélio Leães Hey

Coordenador de Empreendedorismo: Silon Junior Procath da Silva

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PARA EMPRESA ASSOCIADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/____

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), telefone (55) 3220-8887, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/00001-05, doravante denominada simplesmente **UFSM**, neste ato representada pelo Reitor Prof. PAULO AFONSO BURMANN, outorga a Autorização de Uso do Espaço Físico para a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida nesta cidade, Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXX** – sala **XXX** – Bairro **XXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, Santa Maria (RS), neste ato representada por seu Sócio Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, documento de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, com o fim específico de **autorização de uso eventual de áreas de uso comum** na AGITTEC, localizada na Cidade Universitária “Prof. José Mariano da Rocha Filho”, Avenida Roraima, nº 1000 - **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Bairro Camobi, CEP 97105-900, Santa Maria (RS), conforme especificado na Cláusula Primeira deste Termo de Autorização, com a interveniência **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, entidade de direito privado, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, CEP 31270-901, em Belo Horizonte/MG, denominada simplesmente **FUNDEP**, neste ato representado na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Jaime Arturo Ramirez, inscrito no RG sob o número M-2954.941 e CPF sob número 554.155.556-68, em face do resultado do Edital Nº 01/2021 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa, para Incubação Coletiva e para Empresas Associadas, constante no **Processo xxxxxxxxxxxxxxxx** e de acordo entre as partes, assinam o presente Termo de Permissão, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A permissionária será cobrada espaço equivalente a 5 m² / contrato de empresa associada, a empresa receberá acesso da infraestrutura física de uso comum da incubadora e demais serviços oferecidos aos incubados tendo como contrapartida o pagamento de uma Taxa Operacional Comum (TOC) relativa a 5 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário destinado a uso eventual de espaço físico será definido por acordo entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, conforme disponibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar à PERMITENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, os seguintes valores, como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

- a) No primeiro ano: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) No segundo ano: R\$ 90,00 (noventa reais);
- c) No terceiro ano: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajuste do valor da TOC será anual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorrida no período, conforme determina Cláusula 5.4.5 do Edital Nº 01/2021 de Seleção de Empreendimentos para Incubação Interna, Incubação Externa, para Incubação Coletiva e para Empresas Associadas.

A periodicidade do reajuste poderá ser modificada em decorrência de dispositivo legal superveniente, ficando neste caso fixada a menor periodicidade permitida legalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A guia de recolhimento bancário será preenchida pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA EMPRESA ASSOCIADA

A empresa Associada é aquela que atua em negócios de base tecnológica e não necessita de espaço físico na incubadora. Terá como direitos:

- a) Receber o apoio e uso dos serviços prestados pela Incubadora para o desenvolvimento de novos negócios, processos e produtos;
- b) Não usufruir dos serviços de monitoramento e planejamento, nos eixos gestão, capital, tecnológico, mercado e perfil empreendedor;
- c) Participar de editais internos da Incubadora;
- d) Participar de cursos, assessorias, mentorias, editais externos, rodadas de investimentos, *hackathons*;
- e) Utilizar estrutura de uso comum da Incubadora, tais como: *Coworking*, salas de reuniões, treinamentos, etc. mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Findo o prazo de Autorização de uso, a PERMISSIONÁRIA não terá mais acesso aos espaços físicos de uso eventual que esteja utilizando, o que fará independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A entrega dos meios de acesso ao espaço físico será feita a servidor designado pela AGITTEC, cujo ato será lavrado Termo de Recebimento, com ciência da PERMISSIONÁRIA.

Na hipótese de ser constatado qualquer dano, a PERMISSIONÁRIA deverá ser responsabilizada e indenizar os danos apontados pelo laudo, ou poderão ser adotadas outras medidas julgadas convenientes pela Coordenadoria de Empreendedorismo, conforme prevê o artigo 67, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Quando da entrega do espaço físico de uso eventual, por ocasião do término desta Autorização de Uso, o mesmo deverá estar nas mesmas condições de quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

A fiscalização da PERMISSIONÁRIA, será exercida pelos órgãos competentes e pela AGITTEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A PERMISSIONÁRIA obrigará-se a cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à UFSM, por seus órgãos e agentes, de acesso à documentação, quando solicitado, para fiscalização complementar à dos respectivos órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DETERMINAÇÕES DA AGITTEC/UFSM

A PERMISSIONÁRIA está obrigada a cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento das empresas de seu ramo de atuação, bem como acatar as determinações complementares emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Em caso de a PERMISSIONÁRIA necessitar rescindir o Termo de Autorização de Uso, como Empresa Associada, deverá informar com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à Coordenadoria de Empreendedorismo da AGITTEC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não será permitida a exposição de outras marcas além daquela da própria permissionária no ambiente das INCUBADORAS DA UFSM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Autorização de Uso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSIONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado pelo índice, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Será passível de penalidade a PERMISSIONÁRIA ao infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Autorização de Uso e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanados da AGITTEC, complementares a este Termo.

As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente à TOC mensal;
- c) Rescisão do Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

A Autorização de Uso terá prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo. Renováveis por mais 2 (duas) vezes pelo período de 12 (doze) meses cada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Independentemente do fiel cumprimento das obrigações, poderá a UFSM revogar a qualquer tempo a Autorização de Uso, com aviso de 30 (trinta) dias.

O órgão competente para sugerir ao Reitor, a qualquer tempo, a revogação da Autorização de Uso, será a AGITTEC.

CLÁUDULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas em Lei. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Servidor da PERMITENTE José Valmor Valente. – SIAPE 1081920, fica indicado como Gestor, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO LEI Nº 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o foro competente será a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

Santa Maria, XX de XXXXX de 2021.

Reitor da UFSM

Presidente da FUNDEP

Representante da Empresa Associada

Testemunhas:

Diretor da AGITTEC: Prof. Hélio Leães Hey

Coordenador de Empreendedorismo: Silon Junior Procath da Silva